



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Lei nº 1119, de 22 de dezembro de 2011.

“Altera a lei 1.105 de 9 de dezembro de 2011, quanto à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 1.105 de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Lei Municipal nº 412/05 passa a vigorar acrescida do art. 42-C:

(...)

Art. 42 - C – Aos Agentes Comunitários de Saúde fica assegurado à percepção do valor equivalente a R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).

(...)

Art. 2º - Fica alterado o anexo V da Lei 412/05, retirando-se daquela tabela os Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único – Fica instituída tabela específica para os Agentes, Anexo I da presente lei, consoante ao valor estipulado no parágrafo anterior e ainda o disposto nos artigos 38 e seguintes da lei nº 412/2005.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 482 de 06 de fevereiro de 2006, quanto à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde do Município – CLT, para fixá-la em R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais).

Art. 4º - Todos os atuais agentes comunitários de saúde, reservado a estabilidade e direito adquirido, serão enquadrados de acordo com o novo piso e no respectivo valor, a partir da aprovação da presente lei.

Art. 5º O Poder Executivo, ao conceder a presente fixação de vencimentos dos agentes comunitários de saúde deste Município, implementará as medidas previstas na legislação vigente para dar cumprimento aos limites prudenciais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único – No aumento concedido, deverão ser observadas as normas pertinentes ao cargo e legislação trabalhista, além de disposições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as demais legislações municipais e federais aplicáveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições ao contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AN-
TONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALICIO DIAS
DOS REIS, aos 22 de dezembro de 2011.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-3260 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br

Anexo I

Tabela de Valores Agentes Comunitários de Saúde

Piso	A	B	C	D	E	F	G
1.090,00	1.144,50	1.201,72	1.261,82	1.324,91	1.391,16	1.460,72	1.533,76